



REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN

O IPREJUN, em busca da permanente diversificação e conseqüente diluição de riscos, adota as diretrizes estipuladas abaixo, para o credenciamento, escolha e manutenção da alocação de seus recursos para os Gestores e Fundos de Investimentos:

Art. 1º: Em se tratando do Credenciamento de novos gestores, ele só será realizado após a análise prévia da Diretoria do IPREJUN, evitando-se assim, a análise daqueles que não tenham documentos ou condições para serem aprovados. Vale ressaltar que todas as diretrizes e critérios estão estipulados no Regulamento de Credenciamento do IPREJUN.

Artigo 2º: O IPREJUN passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 5% e 2%. As regras estipuladas para cada um desses quatro níveis podem ser encontradas no Anexo deste Regulamento.

Artigo 3º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o IPREJUN fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Orçamento do gestor junto ao Iprejun;
- b. Patrimônio do fundo de investimentos;
- c. Elegibilidade ante aos volumes autorizado pelo CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação;



- d. Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
- e. Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
- f. Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza;

Artigo 4º: O IPREJUN, em se tratando dos investimentos e desinvestimentos em fundos de investimentos, adota o Controle de Aderência ao *benchmark*, através da análise da série de cotas de retorno de cada um deles, levando-se em conta o histórico de 6, 12 e 18/ meses.

Parágrafo 1º: Para os fundos de investimentos com Gestão Passiva, ou seja, aqueles que buscam perseguir determinado *benchmark*, serão utilizados o histórico de 6, 12 e 18 meses, observando-se a rentabilidade bruta do fundo. Neste caso, o fundo de investimento poderá continuar a ser elegível para recebimento de recursos, se em pelo menos duas das janelas de análise, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo *benchmark*. Caso contrário, o fundo será elegível para receber saques (desinvestimento).

Parágrafo 2º: Para os fundos de investimentos com Gestão Ativa, ou seja, aqueles que buscam superar determinado *benchmark*, serão utilizados o histórico de 6, 12 e 18 meses. Neste caso, o fundo de investimento poderá continuar a ser elegível para recebimento de recursos, se, em pelo menos duas das janelas de análise, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo “target” (por exemplo, CDI + 1%, CDI + 3%, 130 % do CDI, 150% do CDI, Ibovespa + 3%, IBrX + 4,5%, etc...) estipulado a



mais que apenas o seu *benchmark*. Caso contrário, o fundo será elegível para receber saques (desinvestimento).

Artigo 5º: Poderá passar a fazer parte da carteira de investimentos do IPREJUN, o fundo de investimento devidamente **credenciado**, desde que agregue em níveis de risco e retorno (utilização da análise do Gráfico de Dispersão de risco x retorno) diante dos fundos que já pertencem à Carteira do IPREJUN, levando-se sempre em conta a possibilidade de investimentos em cada um dos artigos previstos pela Resolução do CMN vigente. (Hoje Resolução CMN nº 3.922/10). Da mesma maneira, os fundos já existentes na carteira do IPREJUN, serão sempre comparados diante de cada um dos artigos da Resolução CMN que estão enquadrados, possibilitando assim, de um lado, a alocação de mais recursos nos que se destaquem positivamente e, conseqüentemente, de resgate (desinvestimento) daqueles que não vem apresentando performance satisfatória de acordo com os ditames do Artigo 4º. Esta metodologia de análise é corriqueiramente reconhecida e consagrada no mercado financeiro como Análise de *Cluster*, ou seja, Análise de agrupamento de fundos.

Artigo 6º: o IPREJUN não adotará mais os critérios obrigatórios de Sustentabilidade Ambiental previstos anteriormente, diante da inexistência de meios efetivos para controle.

ANEXO: QUATRO NÍVEIS DE ORÇAMENTOS

Nível A (15%):

- a) Ter mais de 50 bilhões sobre gestão;
- b) Ter mais de 10 anos na atividade de gestor;
- c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- d) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;



- f) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- g) Ter compliance atuante;
- h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes;
- i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível B (10%):

- a) Ter mais de 20 bilhões sobre gestão;
- b) Ter mais de 8 anos na atividade de gestor;
- c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- d) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
- e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- f) Possuir excelente nota de *rating* de gestão;
- g) Ter *compliance* atuante;
- h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes;
- i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível C (5%):

- a) Ter mais de 10 bilhões sobre gestão;
- b) Ter mais de 5 anos na atividade de gestor;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- d) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
- e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- f) Possuir ótima nota de *rating* de gestão;
- g) Ter *compliance* atuante;
- h) Ter ao menos 20 RPPS como clientes;
- i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
- j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível D (2%):

- a) Ter mais de 3 anos na atividade de gestor;
- b) Ter corpo técnico qualificado;
- c) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
- d) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- e) Possuir ótima nota de *rating* de gestão;
- f) Ter *compliance* atuante;
- g) Ter ao menos 15 RPPS como clientes;
- h) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome e boas práticas;
- i) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho

(em exercício)